

Pedreira, 24 de Novembro de 2017.

À EMPRESA VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.

Sr. Rafael Fischer Sales

Departamento Comercial

Referência: Questionamentos levantados em atenção à Concorrência nº 02/2017 – Processo Licitatório nº 748/2017.

Em atenção aos questionamentos levantados por esta Empresa sobre o projeto objeto de concorrência 02/2017, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SP, temos a manifestar abaixo as respostas aos mesmos. Deixamos a pergunta como nos foi entregue e logo em seguida segue nossa resposta.

Aproveitamos para deixar nossos agradecimentos à atenção dispensada ao objeto e nos colocamos à disposição para quaisquer outros questionamentos necessários.

At.te.



Engº Sérgio Marcos Pinto – Presidente Suplente COPEL

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira.

Foi Perguntado:

PERGUNTA 1:

O item 3.3 do edital que trata da documentação necessária para a habilitação dos licitantes, diz em subitem d – Qualificação Técnica, alíneas d.5 e d.5.1" o seguinte:

"d.5) Comprovação da empresa para desempenho de atividade pertinente, compatível ou similar em características, com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d.5.1) A comprovação deverá ser feita por declaração da pessoa jurídica licitante, com todas as informações descritas no item d.5;"

Estamos entendendo que, não é necessária para fins de habilitação no item Qualificação Técnica, a apresentação de Atestados Técnicos em nome da empresa licitante,



comprovando o desempenho de atividade pertinente, compatível ou similar em características ao objeto em licitação, bastando apenas uma declaração da licitante com indicação das instalações, do aparelhamento e indicação de pessoal técnico adequados, com a apresentação dos currículos da equipe listada.

É correto nosso entendimento? Caso não estejamos corretos, favor esclarecer.

Nossa resposta:

O Item citado pela Empresa, d.5 e d.5.1 refere-se a comprovação por meio de declaração da Empresa (Pessoa Jurídica) que esta mantém comprovação de desempenho destas atividades e que possui instalações, aparelhamento e pessoal adequado para cumprir, caso vença o certame. Não poderá esquecer que esta declaração deve conter também todos os membros técnicos que serão responsáveis pelo Serviço.

Porém o item d.4 do Edital, para Habilitação deverá ser apresentado Atestado Técnico, seguindo o item 11. do TR que diz:

“A empresa proponente deverá apresentar atestados técnicos devidamente acervados no CREA, do profissional, especificando a comprovação de execução dos seguintes serviços:

- execução de serviços de pesquisa de vazamento não visível através de geofone eletrônico e correlacionador de ruídos;

- instalação de macromedidores de vazão do tipo carretel em redes de distribuição de água;

- implantação de sistema de automação (telemetria) contendo o fornecimento e instalação de Estações Remota de Central de Comando Operacional (incluindo o desenvolvimento do supervisório), monitorando via remota parâmetros operacionais em sistemas de abastecimento de água.”

No Edital, o item d.4 diz: *Apresentar atestado(s) Técnico (s) conforme é descrito em termo de referência (item 11. Qualificações técnicas da empresa contratada), onde a comprovação de aptidão deverá ser feita por atestado(s) emitido(s) em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, do mesmo objeto que estamos licitando.*

Portanto, não sendo redundante, informamos que **SIM**, é necessário Atestado técnico, porém todos os Atestados técnicos que são registrados no CREA, são feitos em nome de Profissional e não da Empresa. Acervo é em nome de profissional.



PERGUNTA 2:

O item 3.3 do edital que trata da documentação necessária para a habilitação dos licitantes, diz em subitem d – Qualificação Técnica, alínea d.1, diz:

“D.1) Apresentar o Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do estado com validade em vigor” (grifamos)

Solicitamos esclarecer se somente serão aceitos registros do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo?

Nossa resposta:

Atentando ao item 10 – DO CONTRATO, descrito no Edital, salienta-se no item 10.2. a seguinte informação:

“ Quando a pessoa Jurídica não for do Estado de São Paulo, no ato da assinatura do instrumento de contrato, a mesma deverá apresentar o registro ou inscrição no CREA/CAU do estado de São Paulo. Tal exigência está de acordo com o art. 5º da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, vez que a obra ultrapassa 180(cento e oitenta) dias de execução, não admitindo-se somente o visto.”

Portanto a afirmação de que serão aceitos somente registros do Estado de São Paulo **NÃO** está correto, todos podem participar do processo e a empresa vencedora, para assinatura do contrato deverá apresentar o registro do Estado de São Paulo.

PERGUNTA 3:

* Considerando que o item 9.3.2.1 do edital reza que:

“9.3.2.1. Após exame das propostas, a comissão fará a classificação, levando em conta EXCLUSIVAMENTE O MENOR PREÇO GLOBAL para a execução do objeto licitado, desde que atendidas as exigências do Edital e o preço APRESENTADO ESTEJA DENTRO DO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, o qual será comprovado através da planilha orçamentária aprovada pela Cetesb e Fehidro, observando que caso a Comissão Permanente de Licitações constate algum(s) item(s) constante(s) da planilha orçamentária (anexo VIII) apresentada pela licitante

apresente algum preço manifestamente inexequível por se caracterizar como irrisório ou flagrantemente excessivo, nos termos do INCISO II, DO ART. 48, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/93 e suas alterações, comparando com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado terá sua proposta desclassificada, independentemente do valor global apresentado, nos termos do inciso I do mesmo diploma legal" (grifamos).

* Considerando que o prazo de execução do objeto desta licitação é de 09 (nove) meses, conforme consta na Cláusula 5 do ANEXO I – Minuta de Contrato;

* Considerando-se a Cláusula 14 - DO REAJUSTE, constante da Minuta de Contrato - ANEXO I, do Edital reza que:

"Após o período de 12 (doze) meses, contados à partir da data fixada no referido edital para apresentação da proposta de preços, o(s) preço(s) do objeto ainda não executado a contar da data em que foi pedido pela pessoa jurídica contratada poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo" (grifamos)

* Considerando que o ANEXO VIII - Planilha de Orçamento informa que na confecção do orçamento foi adotada Tabela de Preços. SABESP e SINAPI referente ao mês 11/2015 - NOVEMBRO DE 2015.

Em função das considerações anteriormente elencadas, estamos entendendo que, para manter-se classificada na fase de propostas de preços, a licitante deverá ofertar preços com _DATA BASE DA PROPOSTA_, ou seja, OUTUBRO DE 2017, que _NÃO PODERÁ TER SEU VALOR GLOBAL SUPERIOR AO PREÇO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO EM NOVEMBRO DE 2015_ e, mais, que este preço permanecerá irremovível, pois o prazo de execução é inferior a 12 (doze) meses.

É correto nosso entendimento? Caso não estejamos corretos favor esclarecer.

Nossa resposta:

É importante esclarecer que, a verba para este projeto é do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, captada através das Bacias do PCJ e tendo como agente técnico a CETESB. Na época o valor orçado em 2015 foi para a captação do recurso, sendo aprovado este passa por vários processos na Bacia PCJ, FEHIDRO e CETESB, sendo somente liberado o contrato em Julho de 2017, por este motivo os preços apresentados foram de Nov/2015 e assim devem permanecer, não sendo permitida sua alteração.

A Empresa deverá orçar seus serviços, de melhor forma adequar a realidade dos valores, para atingir com qualidade o que é descrito no TR, seus objetivos fins. O preço não

poderá ser superior ao valor ofertado pelo FEHIDRO. Em regra, as adequações financeiras, ou seja reajustes, somente poderão ser feitos após períodos anuais, ou seja, após 12 (doze) meses da data fixada do Edital, como este contrato será fiscalizado pela CETESB, Agente Técnico, o SAAE deverá cumprir os prazos estipulados em contrato.

PERGUNTA 4:

Estamos entendendo que, conforme consta na Planilha Orçamentária de Preços, constante do edital, deverá ser utilizado equipamento tipo Controlador Lógico Programável (CLP) nas estações remotas do sistema de telemetria. Nosso entendimento está correto?

Nossa resposta:

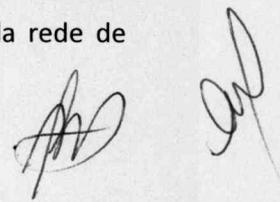
Sim, como é previsto em orçamento do projeto há 39 (trinta e nove) CLP, item 6.2 da Planilha Orçamentária, **"Fornecimento de Estações Remotas compostas por: módulo eletrônico de aquisição e processamento de sinais, painel de montagem com CLP, aterramento/fonte/cabeamento"**

Repare que o fornecimento é de Estações Remotas, onde nestas estão inclusos os CLP que servirão de coletores de informações de vazões e níveis dos reservatórios para envio aos CCO.

Há 45 sensores de níveis a serem instalados e 39 Estações remotas, note que esta diferença é por existir em alguns lugares, mais de um reservatório, portanto nestas áreas será implanta somente uma Estação remota.

PERGUNTA 5:

Visando a obtenção de soluções que não "amarrem" ao SAAE de Pedreira a um fabricante específico, de forma a não tornar dispendioso os casos de manutenções e/ou expansões futuras, entendemos que deverá ser fornecido sistema de telemetria baseado em arquitetura de mercado (CLP - Supervisório) e protocolos abertos e universais, ou seja, que possibilitem interface de integração com diversos outros sistemas e equipamentos já amplamente utilizados no mercado (ex.: Modbus). De modo que no caso de manutenções e/ou expansões futuras a Prefeitura poderá adquirir equipamentos de uma ampla rede de



fabricantes disponíveis no mercado, os quais serão facilmente integrados no sistema que será implantado. Nosso entendimento está correto?

Nossa resposta:

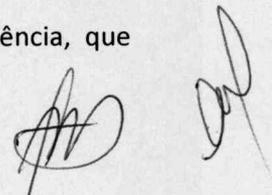
Sim, este pensamento sempre será o correto em Concorrências Públicas. É ilegal a informação de marca ou indicação de fabricante em concorrências públicas, portanto os órgãos públicos dependem do pensamento das empresas quando de suas participações em Processos licitatórios, para que os produtos ofertados garantam a qualidade solicitada em edital e promova um ganho financeiro ao órgão quando se pensa no futuro da peça ou do serviço ofertado, em suas manutenções preventivas e corretivas. O importante é lembrar que, a Empresa deve chegar ao objetivo fim do projeto, que será fiscalizado pelo SAAE e pela CETESB, atender as necessidades do projeto e ainda promover a qualidade do serviço no tempo presente e também em seu futuro como é citado em vossa pergunta, garantir manutenções ou expansões futuras sem depender de única empresa.

PERGUNTA 6:

Conforme Termo de Referência, item 3.1 parágrafo: "- Para os painéis elétricos dos conjuntos motor-bombas a implantação de softwares-start e stop no sistema de acionamento e desligamento dos equipamentos". Estamos entendendo que deverá haver a integração de comando(start e stop) dos equipamentos de bombeamento da Captação Superficial no Sistema de Telemetria para comandos remotos a partir da CCO. Nosso entendimento está correto?

Nossa resposta:

Os itens de 1 a 3 (em seu total) no Termo de Referência, são demonstrações e informações do sistema de água do município, ou podemos dizer, para demonstrar em breve introdução às Empresas a realidade do local. O item que Vossa Empresa cita neste questionamento foi retirado do plano Diretor de Perdas do Município e demonstra uma realidade de adaptação/configuração e readequação de alguns sistemas, porém não adentra no objetivo do Termo de Referência deste projeto, portanto não configura responsabilidade da Empresa. Assim, respondemos que NÃO, a Empresa licitante não fará qualquer destas adequações mencionadas e focará somente após o item 4 do Termo de Referência, que



destaca todos os pontos do projeto e responsabilidade da Empresa vencedora do certame. A CCO em questão, neste primeiro momento servirá de instrumento para monitorar as vazões do sistema de distribuição de água. A descrição exata da CCO pode ser encontrada no item 6.3 do Termo de Referência.

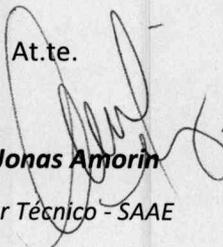
PERGUNTA 7:

Conforme Termo de Referência, item 3.1 parágrafo: "- Reforma em obras civis, tais como; paredes com buracos no reboco, remendos com reboco trincados, azulejos quebrados, piso sem revestimento, instalações hidráulicas sem suportes adequados, pintura geral.". Estamos entendendo que tais reforma não são objeto da presente Licitação, visto que tais serviços não constam na Planilha de Orçamento. Nosso entendimento está correto?

Nossa resposta:

Basicamente repetimos a resposta do item anterior, que diz: Os itens de 1 a 3 (em seu total) no Termo de Referência, são demonstrações e informações do sistema de água do município, ou podemos dizer, para demonstrar em breve introdução às Empresas a realidade do local. O item que Vossa Empresa cita neste questionamento foi retirado do plano Diretor de Perdas do Município e demonstra uma realidade de adaptação/configuração e readequação de alguns sistemas, porém não adentra no objetivo do Termo de Referência deste projeto, portanto não configura responsabilidade da Empresa. Assim, respondemos que NÃO, a Empresa licitante não fará qualquer destas adequações mencionadas e focará somente após o item 4 do Termo de Referência, que destaca todos os pontos do projeto e responsabilidade da Empresa vencedora do certame, desta forma, o pensamento da empresa para este item está correto, estes não são objetos da presente licitação.

At.te.


Engº Jonas Amorim
Assessor Técnico - SAAE

